

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 585/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 192/2023, que "dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina e dá outras providências", no art. 117 da Lei Federal de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação dos servidores no Processo Administrativo nº 2391/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo discriminados para exercerem as funções, respectivamente, de fiscal e suplente de fiscal do **contrato nº 124/2025**, Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de telecomunicação visando a implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono, de internet, na velocidade total acima de 150 Mbps, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, a partir da assinatura do contrato até o término do mesmo, em atendimento às necessidades das unidades escolares pertencentes a rede municipal de ensino, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Servidores

- I WILLIAM DOMINICK BUSS Fiscal do Contrato
- II **GUSTAVO GONORING REINHOLZ -** Fiscal Suplemente do Contrato

§ 2º - Dados do contrato:

- I Número Contrato: 124/2025.
- II Nome do Contratado: SUPERNETMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
- III Valor do Contrato: R\$ 53.614,80 (cinquenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) anuais.

IV – Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação de seu extrato na imprensa Oficial do Município.

O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância dos dispositivos legais, especialmente o Decreto nº 192/2023, caberá, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou Executivo, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- II Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- III Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- IV No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei 14.133/21;
- V No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- VI Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;
- VII Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;
- VIII Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- IX Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada:
- X Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso:
- XI Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- XII Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- XIII Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- XIV Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- XV Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- XVI Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- XVII Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XVIII Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- XIX Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados:
- XX Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- XXI Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- XXII Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- XXIII Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- XXIV Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;
- XXV Controlar o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (inclusive os editalícios), noticiando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Gestor de Contratos a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;
- XXVI Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa.
- **Art. 3º -** O Órgão demandante através do Gestor do Contrato disponibilizará através do SISGEP os documentos a que se refere o Inciso I do Art. 2º desta Portaria.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação do extrato do Contrato.

Santa Leopoldina/ES, 21 de outubro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções e obrigações constantes no Decreto nº 192/2023.

WILLIAM DOMINICK BUSS	GUSTAVO GONORING REINHOLZ
Fiscal de Contrato	Fiscal Suplente de Contrato